**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-DV/2023**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE LEIS.**

Examinamos o pedido da Presidência para analisar pedido do servidor Adriano Serbate em contratar de forma direta, por quinze dias, empresa para divulgação de atos legais, enquanto procedimento licitatório esteja em andamento.

Vislumbramos a possibilidade de contratar um serviço que está em processo de aquisição através de procedimento licitatório, tão somente em casos de serviços essenciais e/ou emergenciais.

De antemão é relevante salientar que a interrupção do serviço, que deveria ser continuo, demonstra uma desorganização da gestão, sendo esta a responsável por qualquer penalidade que vir a surgir. Assim, é importante manter um cronograma atualizado dos contratos, visando sua renovação, aditivamento e/ou novo processo licitatório antes de seu vencimento, para que os serviços não sejam interrompidos, principalmente, os essenciais.

Dessa forma, é imperioso: analisar a essencialidade do serviço para autorizar a contratação direta e temporária; verificar a necessidade do procedimento licitatório escolhido em função do valor da contratação e da onerosidade do processo; ausência da empresa sugerida no certame anterior que restou deserto, mas que ora se apresenta para disponibilizar o serviço de forma direta; ponderar se houve falhas no acompanhamento do contrato, na execução dos serviços, na decisão do procedimento licitatório cabível; **para** individualizar a responsabilização em caso de falhas e implementação de meios efetivos de fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços contratados, principalmente, se forem essenciais ao desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 26 de Janeiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**